



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br);

[itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br](mailto:itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br)

Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

## **CONTRATO Nº 732/2016**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA**

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.402/0001-40, com sede administrativa na Avenida Antonilo Ângelo Tozzo, 845, centro, Itatiba do Sul, RS, neste ato por sua Prefeita Municipal.

**Contratada:** **ARP ACESSORIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 17.503.075/0001-98, com sede na Rua Estados Unidos, centro, Itatiba do Sul, RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração, encaminhamento, acompanhamento e prestação de contas de projetos de interesse do Município, nas diversas áreas de interesse local, junto a órgãos da administração direta e indireta nas esferas federal e estadual.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, pelo edital ao qual se vincula, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O preço justo e acertado que o contratante pagará ao contratado será de R\$ 2.780,00 (Dois mil, setecentos e oitenta reais), mensais. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, pagos até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, conforme pregão presencial nº 016/2015.

**Parágrafo único:** A contratada, mensalmente, deverá enviar um relatório, mesmo que simplificado, dos serviços prestados, relativos ao objeto deste certame, junto aos órgãos do Governo Federal e Estadual e demandados pelo município.

**Cláusula Terceira:** O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Parágrafo único:** O preço constante da cláusula anterior poderá ser reajustado, anualmente, com base na variação do IGPM acumulado do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Cláusula Quarta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Cláusula Quinta:** Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Cláusula Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- c) unilateralmente por qualquer das partes mediante comunicação prévia com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

CGC: 87.613.402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161  
**E-MAIL:** [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br);  
[itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br](mailto:itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br)  
**Site:** [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

**Cláusula Oitava:** Os serviços objetos deste contrato serão prestados junto a sede do Município contratante, em roteiros quinzenais conforme cronograma definido pelo Município em cada oportunidade, da contratada, por via telefônica, e-mail, e por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto e assim como em qualquer outro local ou forma que se fizer necessário.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela contratada de acordo com a demanda do município, em suas diversas áreas de interesse.

**Parágrafo Segundo:** Além dos serviços de assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento dos projetos junto ao Governo Federal e Estadual, a contratada deverá permanentemente efetuar o acompanhamento dos projetos de interesse do município em tramitação junto ao Governo Federal e Estadual, mantendo o município informado a cerca dos mesmos, assessorar na elaboração e encaminhamento de eventual documentação complementar e, ao final, na prestação de contas dos mesmos, de igual forma no que se refere ao cadastramento e acompanhamento das demandas municipais junto ao SICONV.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá disponibilizar profissionais, nas diversas áreas afins, habilitados e com experiência, nas áreas em que o município tiver interesse no encaminhamento dos projetos, tantos quantos se façam necessários em cada oportunidade, para assessorar na elaboração e encaminhamento dos projetos, e assim como no acompanhamento dos mesmos junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual.

**Parágrafo Quarto:** As despesas com deslocamentos e estadias junto a sede do Município dos prepostos da contratada designados para a prestação dos serviços o objeto deste contrato caberão unicamente a esta. Contudo, as despesas que se fizerem necessárias em face de deslocamentos a outros locais que não até à sede do Município, a serviço ou interesse do contratante, com vistas a prestação dos serviços, e que forem solicitados pelo Município, serão custeadas pelo Município.

**Cláusula Nona:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

CGC: 87.613.402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161  
**E-MAIL:** [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br);  
[itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br](mailto:itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br)  
**Site:** [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

**Cláusula Décima:** A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

**Cláusula Décima Primeira:** As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0301 3390.39.05.00.00 2.012

**Cláusula Décima Segunda:** Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 8666/93, 10.520/02 e suas alterações legais.

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da comarca de Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Itatiba do Sul, 05 de janeiro de 2016.

ADRIANA KÁTIA TOZZO  
Prefeita Municipal  
Contratante

ARP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - ME  
Contratada